

DECRETO Nº 7.138, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que trata do marco legal da Primeira Infância Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Decreto Federal n.8869/2016, que instituiu o Programa Criança feliz no SUAS, mediante assinatura do Termo de Aceite, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/ Iturama-MG.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto por dois representantes de cada seguimento:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Membros: Maria Aparecida Longo
Beatriz Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Membros: Angélica Ferreira Alves Araújo Lima
Rosecler Silva Moreira Leonel

Secretaria Municipal de Saúde

Membros: Cássia Queiroz Ribeiro
Lauane Daniela Bernardes Coelho

Programa Bolsa Família/Cadastro Único

Membros: Aline Cristina Cremonin e Basílio
Tássia Lauane Queiroz e Barbosa

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Membros: Vanair Silva Santos
Wemerson Medeiros dos Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros: Márcia Maria da Costa
Mariã Aparecida Lio

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Membros: Eloise Carina Dias
Regina Alves de Queiroz

Art. 3º O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Senhor Adriano Pichioni é membro nato do comitê, considerando que é o Gestor.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Vice-Prefeita Maria Aparecida Longo, secretariada pela servidora Adriana Mara Silva Alves Moretto, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz:

- I** - planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II** - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III** - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV** - apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V** - planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;
- VI** - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII** - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;
- VIII** - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- IX** - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- X** - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- XI** - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeadas pelo Artigo 2º deste Decreto, não serão remunerados, porém são considerados serviços relevantes ao Município, sendo que os respectivos membros poderão ser substituídos a qualquer momento, devido às faltas consecutivas nas reuniões e o mandato será de 03 anos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art.7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 04 de julho de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.